



114.ª Consulta Pública

Proposta de Reformulação do Regulamento Tarifário

SETOR GÁS

Comentários da REN

Maio 2023



REN - Gasodutos, S.A.

Estrada Nacional 116 - Vila de Rei

2674-505 Bucelas

Telefone: (+351) 219 688 200 | Fax: (+351) 210 013 310

Capital Social: 406.931.169 euros

NIPC: 507 725 689

Info.portal@ren.pt www.ren.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	COMENTÁRIOS À PROPOSTA	2
2.1	INTRODUÇÃO DE PRINCÍPIO DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA NAS ENTIDADES REGULADAS DO SETOR GÁS.....	2
2.2	INTRODUÇÃO DE PRINCÍPIO DE RACIONALIZAÇÃO DOS CUSTOS FINANCEIROS DE ESTRUTURA E GESTÃO INCORPORADOS NO ATIVO REMUNERADO	4
2.3	COMENTÁRIOS NA ESPECIALIDADE - ARTICULADO	5

1 INTRODUÇÃO

Neste documento apresentam-se os comentários da REN à Consulta Pública 114.^a - Proposta de Reformulação do Regulamento Tarifário (RT) do Setor do Gás (SG).

A revisão propõe um conjunto de alterações e harmonizações sobre as regras tarifárias e ao nível dos proveitos permitidos e visa principalmente adequar este regulamento aos objetivos definidos para o período de regulação de 4 anos, que se iniciará em 2024, que assentam, sobretudo, em assegurar a sustentabilidade económica das atividades reguladas do setor do gás, num contexto de descarbonização dos setores económicos e de transição energética.

Apresentam-se de seguida os comentários e sugestões de melhoria que no entender da REN poderão contribuir positivamente para esta revisão.

Refere-se ainda que estes comentários não estão sujeitos a reserva e que constituem essencialmente uma resposta direta às questões colocadas no âmbito da consulta pública, pelo que não esgotam o tema da revisão regulamentar.

2 COMENTÁRIOS À PROPOSTA

2.1 INTRODUÇÃO DE PRINCÍPIO DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA NAS ENTIDADES REGULADAS DO SETOR GÁS

Na proposta de regulamentação em consulta pública a ERSE propõe a inclusão do *“princípio de sustentabilidade da estrutura financeira, assente na monitorização e divulgação de indicadores de caracterização da situação económico-financeira das entidades reguladas, com um especial enfoque na caracterização do nível de endividamento e da sua capacidade económico-financeira”*.

O objetivo último *“é poder despoletar ações, que, numa perspetiva de médio e longo prazo, antecipem situações em que as entidades possam vir a apresentar elevado risco de incumprimentos financeiros ou níveis de solvência desadequados”*.

De acordo com a ERSE, a monitorização da situação económico-financeira das empresas reguladas e da sua capacidade de fazer face aos compromissos assumidos será alicerçada num conjunto de indicadores económico-financeiros. Contudo, a proposta da ERSE é genérica ao não antecipar quais os indicadores ou rácios económico-financeiros que pretende monitorizar, para que empresas é que os vai calcular (que comparáveis vai considerar) e se vai ter em conta aspetos determinantes para a sustentabilidade económica-financeira das empresas, como a fiscalidade, taxas sobre a atividade e iniciativas legislativas designadamente quanto ao financiamento da tarifa social e o resultado prático das decisões de parâmetros da própria ERSE.

Fica também por conhecer qual o seguimento que a monitorização da política financeira que a ERSE pretende empreender efetivamente terá e qual o nível de ações que despoletará, pois será importante salvaguardar que as opções de gestão financeira tomadas pelas empresas, nomeadamente sobre o seu endividamento de médio e longo prazo, não sejam condicionadas. A orientação da política financeira da REN tem uma dimensão estratégica e as opções assumidas estão relacionadas com os contextos económico-financeiros de cada momento, sempre em cumprimento das obrigações de cada uma das concessões que gere enquanto Grupo económico.

A REN considera que avaliar a sustentabilidade económica e financeira das atividades reguladas é essencial, mas não depende apenas de uma estrutura de capital adequada, considerando que este tipo de análise deve ter em conta também os aspetos que se apresentam de seguida.

É opinião da REN que os desafios que as empresas reguladas do grupo têm enfrentado têm sido superados por uma gestão eficiente, materializando-se em elevados níveis de qualidade de serviço e por uma acentuada tendência decrescente da evolução dos custos operacionais e financeiros, com benefícios para todo o sistema. A este respeito salienta-se que o contexto económico e energético em que as empresas reguladas do gás desenvolvem as suas atividades apresenta atualmente um conjunto de desafios, com impacto na sua sustentabilidade financeira, que é preciso ter em conta.

A REN considera que tem um papel importante no sentido de garantir a sustentabilidade financeira das suas atividades reguladas, nomeadamente através da definição de uma estrutura de capital adequada.

A capacidade que uma empresa regulada tem para desenvolver a sua atividade de forma financeiramente sustentável, passa fundamentalmente pela definição de uma taxa de remuneração dos seus ativos adequada, alinhada com os pares europeus tendo em conta as especificidades atuais do sistema e as condições de crédito e risco do país, e por um modelo de incentivos à eficiência com parâmetros regulatórios, conceptualmente bem desenhados e equilibrados. Não pode ser esquecida a evolução do contexto legislativo nacional que impõe encargos específicos às operações e atividades reguladas das concessões do gás que integram o grupo REN, alteram de forma significativa o quadro de rentabilidade das atividades reguladas e são exclusivas do quadro nacional algumas há mais de uma década. Cabe em nossa opinião à ERSE, no seu papel de regulador independente, sinalizar aos decisores nacionais que se devem evitar políticas conjunturais que se eternizem, em prejuízo claro da sustentabilidade das atividades reguladas exercidas.

Neste contexto é evidente o papel essencial que a ERSE tem na prossecução do equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas nomeadamente *ex-ante* na definição de modelos regulatórios para as atividades reguladas e de parâmetros regulatórios, como sejam a título de exemplo, a taxa de remuneração, a indexação dessa taxa, ou o parâmetro que permite a recuperação dos custos com eletricidade no terminal, cruciais para permitirem às empresas reguladas responder aos desafios que enfrentam.

Outro aspeto que também é importante detalhar, é que a atividade das empresas reguladas, nomeadamente as do grupo REN, continua a ser significativamente influenciada por circunstâncias que não controla, com carácter recorrente e impacto significativo, como por exemplo, o financiamento da tarifa social e o pagamento da CESE, aspetos que não podem ser descurados numa análise da sustentabilidade económica-financeira das atividades reguladas.

Por fim, salienta-se que a REN já faz um acompanhamento de rácios de solvabilidade e de rentabilidade económica do ativo e dos capitais investidos, tendo inclusive partilhado os resultados desta análise com a ERSE no documento “*Propostas para Novo Período Regulatório do Gás 2024-2027*”, endereçado em março de 2023.

Tendo presente o objetivo comum de garantir as condições que permitam o equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas do grupo, e os recursos necessários para que se possa dar uma resposta adequada a todos os desafios que se avizinham para o setor, a REN trabalhou igualmente no sentido de apresentar à ERSE propostas equilibradas relativas a aspetos a melhorar em termos dos modelos regulatórios, assim como em termos da definição de parâmetros, tendo também por base os resultados da análise de sustentabilidade financeira realizada.

É, pois, para a REN fundamental que as situações de eventual despoletar de ações por parte da ERSE sobre a política financeiras das entidades devem estar clara e previamente definidas, bem como os indicadores económicos e

financeiros a considerar na monitorização da política financeira a empreender, devendo este enquadramento ser apresentado e discutido previamente com as empresas envolvidas.

2.2 INTRODUÇÃO DE PRINCÍPIO DE RACIONALIZAÇÃO DOS CUSTOS FINANCEIROS DE ESTRUTURA E GESTÃO INCORPORADOS NO ATIVO REMUNERADO

A ERSE propõe *“a introdução de um princípio de racionalização de custos financeiros, de estrutura e gestão, associados aos custos de investimento, através da avaliação e reponderação das naturezas de custo que poderão ser sujeitas a capitalização por via regulatória”*. Com este princípio a ERSE pretende *“garantir que todos os custos, cuja natureza seja de exploração e não de investimento, sejam sujeitos a metas de eficiência”*.

A ERSE considera que existe uma *“elevada discricionariedade das empresas para a definição de critérios de capitalização das diferentes naturezas de custos nos valores dos ativos”*, referindo-se a encargos financeiros, de estrutura e gestão.

A este respeito salienta-se o já estabelecido no Regulamento Tarifário nomeadamente no nº1 do seu artigo 9º *“As auditorias de cariz económico e financeiro que suportam as contas reguladas a enviar à ERSE previstas no presente regulamento deverão garantir a execução de todos os procedimentos considerados necessários, de acordo com as Normas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria aceites em Portugal, no quadro da legislação que regulamenta a atividade de auditoria”* e que de acordo com o nº2 do mesmo artigo *“As contas reguladas não serão consideradas para efeitos de cálculo dos proveitos permitidos, caso as auditorias ou relatórios que as suportam não expressarem uma opinião profissional e independente ou tiverem escusa de opinião”*.

Neste sentido, a REN considera que o Regulamento Tarifário já salvaguarda as condições necessárias para uma adequada aplicação dos critérios de capitalização de encargos de estrutura, gestão e financeiros, evidenciando-se que estes critérios já se encontram enquadrados no normativo contabilístico em vigor, nomeadamente no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e nos *International Accounting Standards (IAS)*, sendo, portanto, sujeitos a validação pela auditoria e revisão às demonstrações financeiras, quer no âmbito das contas estatutárias, quer em relação à elaboração das contas reguladas enviadas à ERSE.

A REN considera que deve caber aos Auditores Independentes assegurar a implementação correta do normativo contabilístico. O potencial desvio deste referencial com a aprovação de normas divergentes das que estão atualmente em vigor cria diferenças indesejáveis entre as contas reguladas e as estatutárias, o que trará mais prejuízo do que benefícios para o sistema. Em concreto, a REN acredita que medidas tomadas pela ERSE neste sentido aumentariam a complexidade do processo de prestação de contas, levando à criação de processos de contabilidade paralelos, com aumentos de custos para o sistema, e com prejuízos em termos de transparência, fator essencial aos vários *stakeholders* das empresas reguladas, nomeadamente ao dificultar a comparação das contas estatutárias com as reguladas, prejudicando igualmente a comparação da informação financeira entre diferentes períodos.

Por fim, a REN considera que esta proposta é pouco clara na medida em que não antecipa os aspetos em que a ERSE eventualmente discorda da aplicação por parte das empresas reguladas das normas contabilísticas em vigor em termos da capitalização de custos e que, em última instância, podem levar à sua intervenção.

2.3 COMENTÁRIOS NA ESPECIALIDADE - ARTICULADO

1. Artigo 21.º - Prémio de leilão nos pontos com atribuição de capacidade

Atualmente os prémios de leilão de capacidade são aditivos, ou seja, a adicionar ao preço da tarifa aplicável à utilização da infraestrutura, publicada pela ERSE, tendo em conta o contrato (maturidade) do leilão em causa, neste sentido sugere-se a atualização do articulado em conformidade.

Ponto	Redação do RT	Proposta de Redação
Artigos 21.º	“3 - O prémio de leilão proveniente das vendas de produtos de capacidade agrupada, agrupando produtos de capacidade nos pontos de entrada e saída da rede de transporte com produtos de capacidade de outras infraestruturas de gás, aplica-se separadamente a cada produto de capacidade de forma proporcional a cada preço de reserva.”	“3 - O prémio de leilão proveniente das vendas de produtos de capacidade agrupada, agrupando produtos de capacidade nos pontos de entrada e saída da rede de transporte com produtos de capacidade de outras infraestruturas de gás, aplica-se separadamente a cada produto de capacidade de forma proporcional aditiva a cada preço de reserva.”

2. Artigo 32.º - Capacidade utilizada, Artigo 33.º - Capacidade base anual, Artigo 35.º - Capacidade mensal e Artigo 36.º - Capacidade diária

Relativamente aos artigos 35º e 36º, que dizem respeito às opções tarifárias flexíveis mensal e diária, a ERSE propõe eliminar o ponto "*Salvo acordo escrito celebrado pelas partes, a capacidade utilizada por ponto de entrega em MP ou AP não pode ter um valor, em kWh/dia, inferior a 50% da potência instalada no local de consumo, em kW, considerando uma utilização diária da potência instalada de 8 horas.*".

Tendo em conta que a origem das opções tarifárias flexíveis foi dar flexibilidade em termos do consumo de gás aos consumidores com modulações significativas, a REN considera que a eliminação agora proposta é positiva aproximando mais a tarifa a aplicar da estrutura de custos do serviço.

Relativamente aos artigos 32.º e 33.º sugere-se a substituição do termo de “potência” pelo termo “capacidade”. Ainda relativamente a estes artigos, que mantêm a disposição atrás referida, solicitam-se esclarecimentos no sentido de tornar mais clara a intenção da ERSE, na medida em que o documento justificativo refere que a regra da faturação mínima “*tem por objetivo ser aplicada nas instalações que estejam a ser faturadas na opção de longas utilizações (...) e na opção flexível anual*”, mas tal como estabelecido nestes artigos, existe também a possibilidade de haver um acordo entre as partes que possibilita a não aplicação desta mesma regra.

A REN encontra-se disponível para analisar em conjunto com a ERSE os impactos destes procedimentos ao universo de consumidores abrangidos pelos mesmos.